



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**LEI Nº 1.595, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Altera o artigo 5º da Lei 1.580 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal 1.580/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- O Prefeito;
- O Presidente da Câmara
- Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- Em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação a utilização de até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do previsto em orçamento;

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 27 de outubro de 2020.

  
**Tovar dos Santos Barroso**  
**Prefeito Municipal**